



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

AVISO

**AVISO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL nº 050 (SEI nº541)/GECOMP/SESAU/RO/2023
(Conforme a Lei Federal 14.133/2021)**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Processo Eletrônico (SEI):0036.013936/2023-98

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atender a Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD, de forma emergencial, por um período de no máximo 1 (um) ano, ou até a finalização do processo licitatório, nos moldes da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021. **PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 20/06/2023 às 23h59min (horário de Brasília – DF), e até às 22h59min (horário local), SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado, havendo divergência, nos documentos publicados, prevalece o documento Termo de Referência.** Este Aviso, SAMS e o Termo de Referência foram publicados na íntegra e podem ser consultados no site: www.rondonia.ro.gov.br/sesau. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: cotacao3gadsesau@gmail.com, até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. Maiores informações e esclarecimentos sobre a referida **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** serão prestados pelo Núcleo de Cotação, na Secretaria de Estado da Saúde através do e-mail: cotacao3gadsesau@gmail.com ou pelo Telefone: (069) 3216-7214 ou 98482-1014. Publique-se. Porto Velho/RO, 06 de junho de 2023. **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU-RO.**

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
Coordenador - GAD/SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida, Gerente**, em 19/06/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0039169893** e o código CRC **E589D94D**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0036.013936/2023-98

SEI nº 0039169893



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requisitante:	Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO			Nº. Processo:	0036.013936/2023-98
Fonte de Recurso:	1.500.0.00001 1.500.0.01002 1.600.0.00001 1.601.0.00001	Programa Atividade:	17.012.10.302.2034.4004	Elemento Despesa:	3.3.90.39 e 3.3.90.34
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atender a Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD, de forma emergencial, por um período de no máximo 1 (um) ano, ou até a finalização do processo licitatório, nos moldes da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.			Memorando nº:	Memorando nº 64/2023/CAIS-CTFD

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.	Agenciamento	528		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME: Carimbo do CNPJ/	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 dias
	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:

Agência:

C/C:

A empresa vencedora deverá **apresentar** no ato da entrega do objeto, juntamente com a **Nota Fiscal/Fatura**, os seguintes **documentos**:
CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao **INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Porto Velho, 24 de abril de 2023.

Elaboração:

Assessora - GECOMP/GAD/SESAU

Revisado:

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisado:

Coordenadora - CTFD/SESAU

Aprovo, declaro e dou fé na presente SAMS:

MICHELLE DAHIANE DUTRASecretária Executiva de Estado da Saúde
SESAU-RO

Documento assinado eletronicamente por **Ivoneze Cezar Santos, Técnico(a)**, em 02/05/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Galdino Bandeira, Coordenador(a)**, em 03/05/2023, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Soares da Silva, Assessor(a)**, em 03/05/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Gerente**, em 03/05/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/05/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037647050** e o código CRC **0BCA62E9**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2 REQUISITANTE: Coordenadoria de Tratamento Fora Domicílio - CAIS/CTFD.

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atender a Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD, **de forma emergencial, por um período de no máximo 1 (um) ano**, ou até a finalização do processo licitatório, nos moldes da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.1 Detalhamento

2.1.1 A prestação do serviço envolve informações sobre opções de trechos, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos bilhetes (na forma física ou digital conforme for aceito pela empresa de transporte), com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das empresas de ônibus transportadoras de passageiros.

2.1.4 Fornecimento de passagens terrestres interestadual para qualquer destino servido por linha regular de transportes terrestres.

2.1.2 Passagens terrestres nacionais e interestaduais, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.1.3 Trecho, a que se refere o item 2.1.2, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente, no caso de transporte terrestre, de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia de transporte de passageiros.

2.1.4 A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas.

2.1.5 Promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados independentemente de justificativa por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.6 No valor apresentado deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, taxa de embarque, etc.

2.1.7 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CTFD/SESAU, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar, e se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da SESAU/RO, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos ofícios.

2.1.8 Declaração que possui em disponibilidade todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo, tais como: computadores, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros.

2.1.9 Fundamentado pelo fato da regulação do transporte de passageiros terrestre intermunicipal é feita por cada unidade federada e o interestadual regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a prestação do serviço atenderá às normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, ou norma regulatória correspondente.

2.2. Especificação e quantitativo estimado

A definição da quantidade a ser utilizada em função da utilização, tomou por base as informações fornecidas através do **Memorando nº 64/2023/CAIS-CTFD (0037047872)**.

Como memória de cálculo considerou-se o quantitativo de passagens emitidas no período de julho de 2022 a março de 2023 conforme exposto no relatório (0037210869) e (0037156404).

Para estimar a quantidade de bilhetes utilizou-se como referência o quantitativo de emissões do mês de março devido a tendência clara de um aumento de emissões como se pode observar.

Nesse contexto solicita-se a contratação dos serviços considerando o valor médio do bilhete emitido no período de vigência do contrato anterior até o momento, bem como o quantitativo de emissões do mês de março/2023. Sendo $44 \times 12 = 528$ bilhetes $\times 924,58 = 488.178,24$.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	VALOR ESTIMADO
1	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES	528 Bilhetes	R\$ 488.178,24

3. JUSTIFICATIVA

O TFD é um instrumento legal que visa garantir através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis nos Municípios/Estado de origem quando esgotado todos os meios de atendimento, e desde que haja possibilidade de cura parcial ou total, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

Regido pela Portaria nº 055/1999 da Secretaria de Assistência à Saúde/Ministério da Saúde e seguindo o regimento interno é de responsabilidade do Programa de TFD a garantia das passagens nos trechos IDA /VOLTA dos usuários do programa para a realização do tratamento solicitado. O tratamento é concedido exclusivamente, aos pacientes atendidos na rede pública, conveniada ou contratada do SUS. O encaminhamento do usuário para tratamento se dá apenas quando previamente agendado na unidade de referência.

O Tratamento Fora do Domicílio - TFD é um benefício definido pelo Governo Federal, Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Saúde nº8.080/1990, que tem como objetivo fornecer auxílio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a serviços assistenciais de outro Município/Estado.

Considerando que a passagem terrestre tem valor mais acessível que a passagem aérea, esta, representará medidas de economia para a Administração Pública Estadual, e com isso justifica-se a necessidade da aquisição de passagem terrestre para que o paciente e o acompanhante se necessário, possam se deslocar para a realização do tratamento. Essa economia proporcionará ao CTFD atender mais pacientes com um custo relativamente menor. Ressaltamos que o TFD pode enviar pacientes a qualquer lugar do País, bastando para isso que haja disponibilidade de vaga para o tratamento solicitado, tendo como origem qualquer município do Estado.

Considerando o tipo de transporte utilizado pelo programa de TFD, será preferencialmente oferecido meio de transporte terrestre conforme a situação hemodinâmica do paciente e análise do Laudo Médico de TFD.

O paciente liberado para transporte terrestre, mas que na volta necessitar retornar por via aérea deverá apresentar Relatório Médico com a respectiva justificativa, pois as passagens aéreas somente serão fornecidas para aqueles casos nos quais o estado de saúde impeça o mesmo de viajar por via terrestre, ou quando a demora de deslocamento traga risco à sua saúde. O embarque será da cidade onde o paciente é residente/domiciliado ou da cidade mais próxima, caso não tenha o itinerário disponível.

Destaca-se que em alguns casos, por orientação médica, o transporte terrestre é o mais indicado para que se evite agravamento do estado clínico e complicações específicas considerando altitude, pressurização entre outros fatores específico que podem comprometer a vida do paciente em transporte aéreo.

Acrescenta-se ainda, o fluxo atual da malha aérea do país, inviabilizando o encaminhamento do paciente em aeronave de voo comercial, quando este tem duração de até 24 h para uma distância geográfica de 500 km, como é o caso de pacientes que são encaminhados para Rio Branco/AC.

Desta forma, demonstra-se a finalidade pública na aquisição de passagens terrestres da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia, comprovando que o cidadão será beneficiado em o tratamento ambulatorial, hospitalar/cirúrgico previamente agendado, garantindo-se passagens de ida e

volta aos pacientes e, se necessário, ao acompanhante, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento, e o retorno a sua cidade de origem.

A Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens terrestres, torna-se necessário para atender aos deslocamentos de pacientes e acompanhantes se necessário, em tratamento de saúde, da Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio – CTFD desta SESAU.

A forma de contratação emergencial se faz necessário devido a descontinuidade do contrato **Nº 0376/PGE-2022** por manifestação de desinteresse da empresa **FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO EIRELI**, CNPJ/MF nº 10.255.350/0001-52 no aditamento do referido contrato conforme exposto no memorando 752/SC/SESAU (0036763728).

Informamos que o **processo licitatório nº 0036.016307/2023-10** que trata do objeto em questão encontra-se na SESAU-GECOMP em fase de instrução inicial.

DO FUNDAMENTO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Conforme regulamenta o art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021:

"É dispensável a licitação:

...nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

Assim, ante ao exposto e por se tratar de um serviço essencial, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atender a Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD, **de forma emergencial, por um período de no máximo 1 (um) ano**, ou até a finalização do processo licitatório, nos moldes da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

4.1.1 Comprovar possuir todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo, tais como: computadores, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros;

4.1.2 Comprovar possuir funcionários especializados no trato de agenciamento completo de passagens terrestres, considerando a demanda de pesquisa de menores tarifas e emissão de trechos diversos de passagens terrestres para cumprimento do objetivo final de transladar o paciente/passageiro à qualquer

destino dentro do território nacional;

4.1.3 Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;

4.1.4 Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;

4.1.5 Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;

4.1.6 Consulta e frequência de trechos e equipamentos, “on-line”;

4.1.7 Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;

4.1.8 Impressão de consultas formuladas;

4.1.9 Alteração/remarcação de bilhetes; e

4.1.10 Combinação de tarifa.

4.1.11 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de trechos terrestres (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

4.1.12 Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem terrestres emitida pelo contratante;

4.1.13 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias; e

4.1.14 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por empresa de ônibus de transporte terrestre de passageiros.

4.1.15 Efetuar pesquisa nas empresas de ônibus de transporte terrestre de passageiros, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem de acordo com a necessidade do agendamento dos pacientes do SUS atendidos.

4.2 Prazos e condições de fornecimento

4.2.1 Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

4.2.2 Não será admitida a entrega pela contratada, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

4.2.3 O objeto e/ou serviço deverá ser fornecido parceladamente durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelo mesmo.

4.2.4 Será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, sempre emitida do endereço físico ou eletrônico da sede do CTFD/SESAU/RO na cidade de Porto Velho/RO, localizada nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia-SESAU/RO, contendo no mínimo as seguintes informações:

4.2.4.1 Nome completo do servidor do CTFD/SESAU solicitante da passagem terrestre;

4.2.4.2 Data e hora da solicitação de passagens terrestres;

4.2.4.3 Nome completo data de nascimento, RG e CPF do paciente/passageiro;

4.2.4.4 Trecho de origem-destino solicitado para o paciente/passageiro;

4.2.4.5 Campo para nome completo do funcionário da contratada receptor da demanda do CTFD/SESAU;

4.2.4.6 Campo para data e hora do retorno da solicitação de passagens terrestres;

4.2.4.7 Campo para trecho(s) do itinerário disponível mais eficiente traslado paciente/passageiro com preço praticado.

4.2.5 Os bilhetes deverão ser disponibilizados pela contratada, por meios virtuais ou entregues diretamente na sede do CTFD/SESAU localizado no térreo do prédio sede da SESAU, Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Machado – Térreo – CTFD/SESAU (Av. Farquar, No. 2988, Pedrinhas), no guichê da empresa de ônibus transportadora de passageiros emissora de passagem ou em local determinado pelo órgão requisitante.

4.2.6 Considerando que este processo licitatório visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, sendo a regulação do transporte de passageiros terrestre intermunicipal feita por cada unidade federada e o interestadual regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, tendo em conta a instituição do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e pelo AJUSTE SINIEF 1/2017, esta secretaria respeitará os devidos prazos, legalmente regulamentados, para solicitar o cancelamento, remarcação e substituição de passagens, devendo a empresa contratada informar estes em tempo hábil.

4.3 Do recebimento

4.3.1 O objeto deste Termo de Referência será recebido conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.3.3 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.3.4 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

4.3.5 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3.6 O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3.7 O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.3.8 A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.3.9 Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.3.10 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

4.4 Acompanhamento e Fiscalização

4.4.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.4.2 Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.4.3 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.4.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.4.5 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por unidade de saúde que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.4.6 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.4.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.4.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.4.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

4.4.10 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.4.11 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

4.5. Da Formalização e Execução do Contrato

4.5.1 A Administração convocará regularmente a empresa vencedora para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

4.5.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.5.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

4.5.4 É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.5.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.5.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.5.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.5.8 O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5.9 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

4.6 Garantia Contratual

4.6.1 Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, como previsto no art. 98 da lei 14.133/2021;

4.6.2 A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021;

4.6.3 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

4.6.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei 14.133/2021.

4.7 Vigência contratual

4.7.1 O prazo de vigência do contrato para a prestação do serviços será no prazo máximo de 1 (um) ano, ou até a finalização do licitatório, sendo esse prazo improrrogável, sendo vedada também a recontração de empresa já contratada conforme dispõe o art. 75, m), VIII, da Lei 14.133/2021.

4.8 Prazo para início da execução dos serviços

4.8.1 O prazo para início dos serviços será de **até 05 (cinco) dias** contados a partir da primeira assinatura do contrato.

4.9 Convocação e Celebração do Contrato

4.9.1 Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à contratada o prazo de **02 (dois) dias** úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria de Estado da Saúde, para no local ou sistema indicado, firmar o instrumento de Contrato.

4.10 Rescisão contratual

4.10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

4.10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.

4.11 Da forma de reversão de passagem não utilizada

A contratada deverá substituir os bilhetes de passagens terrestres não utilizadas, por outros com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

4.11.1 Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

4.11.2 Quando houver cobrança de multa, causada pela não retirada do bilhete em tempo hábil, ou não utilização do bilhete emitido, deverá ser cobrada em um prazo máximo de até cinco dias contados da remarcação do bilhete;

4.11.3 Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

- 4.11.4** A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.
- 4.11.5** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias em razão do cancelamento das passagens terrestres não utilizadas deverão ser consideradas.
- 4.11.6** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.
- 4.11.7** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Estado.

5. PAGAMENTO

As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais serão faturadas em 2 (duas) vias, sendo uma única fatura por passagem, apresentada mensalmente, acompanhada das requisições de bilhetes.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato, as conexões em ordem cronológica e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame para depósito do pagamento além dos seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor líquido da fatura;
- h) cópia do bilhete de passagem.

No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

Em conformidade com a Lei nº. 12.440/2011, é condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, **em casos de prestação de serviços**, a apresentação da **Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** como prova de regularidade para efeito de habilitação na contratação de serviços.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas com a execução dos serviços correrão conforme Informação nº 1597/2023/SESAU-NPPS (0037499378).

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, para atender a Coordenadoria de Tratamento Fora de Domicílio - CTFD de, forma emergencial, por um período de no máximo 1 (um) ano, ou até a finalização do processo licitatório, nos moldes da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.			
Resposta ao:		Memorando 454 (0037496441)	
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4004 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	Secretaria de Saúde	1.500.0.00001 - Recursos não vinculados de impostos 1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 1.601.0.00001 - Estruturação da rede de serviços Públicos de saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ 3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

7. ESTIMATIVA DE DESPESA

O valor estimado para a pretensa contratação será determinado pela pesquisa de preços que será efetuada no mercado pelo Gerência de Compras da SESAU - GECOMP/SESAU.

8. SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

8.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato;

III - não entregar a documentação exigida no edital;

V - apresentar documentação falsa;

VII - causar o atraso na execução do objeto;

IX - não mantiver a proposta;

XI - falhar na execução do contrato;

XIII - fraudar a execução do contrato;

XV - comportar-se de modo inidôneo;

XVII - declarar informações falsas; e

XIX - cometer fraude fiscal.

8.4 As sanções descritas no item 8.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.5 As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

8.6 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.8 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.9 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.10 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia

6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

** incidente sobre a parte inadimplida do contrato"*

8.12 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.13 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.14 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.15 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.17 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.18 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 O cumprimento do objeto se dará de forma imediata, mediante solicitação da Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio – CTFD/SESAU-Secretaria de Estado da Saúde por solicitação verbal por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail), através de servidor designado para tal. Ao fim da solicitação esta deverá sempre ser formalizada por Ordem de Fornecimento.

9.1.2 A contratada fornecerá passagens terrestres para todo o território nacional de todas as companhias autorizadas, no prazo máximo de até **4 (quatro) horas** do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.3 Deverão estar computados nos preços ofertados todos os tributos, impostos, taxas, entrega das passagens e despesas sobre a execução do Contrato, correndo tal operação única e exclusivamente por conta e responsabilidade da licitante vencedora.

9.1.4 A contratada deverá assumir o compromisso de assegurar ao CTFD/SESAU a utilização do menor número de trechos combinados possível para a chegada do paciente ao seu destino de tratamento de saúde, dando-se sempre preferência aos trechos diretos (origem-destino) ou mais curtos possíveis, bem como dar preferência às tarifas promocionais para as passagens sempre que estas forem colocadas à disposição pelas empresas de ônibus de transporte de passageiros.

9.1.5 Será da responsabilidade da contratada providenciar a aquisição da passagem pelo menor preço, dentre aqueles oferecidos pelas empresas de ônibus de transporte de passageiros, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e a demanda do órgão ou entidade participante.

9.1.6 Se a contratada não puder fornecer as passagens solicitadas, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao CTFD/SESAU verbalmente por telefone e por correspondência eletrônica (e-mail) para servidor do CTFD/SESAU designado para tal. Este comunicado deve ser feito no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar do recebimento da solicitação.

- 9.1.7** A contratada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega das passagens ou disponibilização de sua retirada na empresa de ônibus ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.
- 9.1.8** A contratada deverá manter plantão para atendimentos emergenciais em todo dia da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados, e fora do horário comercial (8h às 12h e 14h às 18h), 24h por dia, devendo ser informado os casos excepcionais de inviabilidade deste atendimento com ao CTFD/SESAU com antecedência mínima de 12h.
- 9.1.9** No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder a entrega na sede do órgão, a empresa deverá diligenciar para efetuá-lo o mais rápido possível, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados.
- 9.1.10** A contratada deverá nomear um preposto responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações.
- 9.1.11** O preposto será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização, designado pela contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme art. 118 da Lei nº 14.133/21.
- 9.1.12** Após a emissão da requisição de passagem pela CTFD, o paciente/usuário do SUS poderá entrar em contato direto com a contratada, através de qualquer canal de comunicação, telefone, *whatsapp*, e-mail ou similar para realizar a emissão do bilhete no trecho requerido.
- 9.1.13** A contratada não poderá interromper o fornecimento das passagens terrestres.
- 9.1.14** A contratada deverá informar a CTFD/SESAU sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de linhas de ônibus (partida/chegada).
- 9.1.15** Caberá à contratada, efetuar reservas, marcação e remarcação das passagens emitidas quando solicitado, sem isso acarretar qualquer acréscimo à taxa fixa ou remuneração estabelecida no contrato.
- 9.1.16** Remeter a CTFD/SESAU, quando solicitado e sempre que ocorrerem alterações nos preços, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens terrestres dos trechos utilizados, inclusive aquelas decorrentes de promoção.
- 9.1.17** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CTFD/SESAU com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.
- 9.1.18** Emitir os bilhetes de passagens terrestres para as localidades indicadas nas solicitações e ordens de fornecimento do CTFD/SESAU, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia.
- 9.1.19** A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de **02 (duas) horas** após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo, podendo a cotação ser feita tanto pelas vias comuns do processo padrão de cotação de preço, inclusive pela solicitação e resposta por e-mail da Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços-SAMS, quanto por meio do endereço eletrônicos das empresas que disponham de pesquisa de preço de trechos.
- 9.1.20** Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o CTFD/SESAU a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

- 9.1.21** Entregar ou disponibilizar os bilhetes de passagens terrestres nos balcões de atendimento das empresas fornecedoras, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas da solicitação do órgão.
- 9.1.22** Emitir, no ato da solicitação da passagem terrestre pela contratante, cotação de preços das empresas de ônibus de transporte de passageiros disponíveis para o trecho desejado, para que desta forma o CTFD/SESAU possa optar pela companhia que oferecer o menor preço.
- 9.1.23** A agência contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas empresas de transporte terrestre de passageiros referentes às passagens terrestres adquiridas pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU/RO, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência. (Acórdão 1314/2014-Plenário, TC 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014).
- 9.1.24** Comunicar a CONTRATANTE, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior.
- 9.1.25** Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no **prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.
- 9.1.26** Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação.
- 9.1.27** Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos serviços.
- 9.1.28** Caso a qualquer tempo a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou redução tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço.
- 9.1.29** Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.30** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 9.1.31 Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do [inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal](#).
- 9.1.32** A empresa vencedora fica obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Solicitação de Passagens Terrestres ou Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.
- 9.2 DA CONTRATANTE**
- 9.2.1** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.
- 9.2.2** O titular do setor de Tratamento Fora Domicílio emitirá solicitação de passagens para iniciar o procedimento de pedido de emissão de passagens, pedido este que se consolidará com a emissão da Ordem de Fornecimento.
- 9.2.3** Promover o acompanhamento e a fiscalização das passagens terrestres, fornecidas pela **CONTRATADA**, durante a realização de cada evento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e as enviando ao setor da Gerência Administrativa-GAD/SESAU/RO competente pelo

gerenciamento do contrato, e também enviando diretamente à própria empresa contratada a título de advertência.

9.2.4 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.5 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

9.2.6 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

9.2.7 Compete à Coordenação de Tratamento Fora Domicílio-CTFD/SESAU/RO controlar **o saldo quantitativo do objeto, qual seja, passagens TERRESTRES.**

9.2.8 Deverá o CTFD/SESAU providenciar os devidos encaminhamentos dos **relatórios de requisições de bilhetes emitidos decorrentes de cada bimestre** de vigência da Ata, **constando os valores expedidos quantitativos de bilhetes emitidos, cancelamentos e remarcações com cópias das ordens de fornecimento, para que seja efetuado o controle dos quantitativos e valores estimados e mensurado o quantitativo para futuras aquisições.**

9.2.9 Designar servidor (es) do setor de Tratamento Fora Domicílio responsável em realizar o contato direto com a CONTRATADA, emitindo-lhe as solicitações de passagens, as ordens de fornecimento, bem como estabelecendo quaisquer comunicação de interesse da administração.

9.2.10 Promover o acompanhamento e a fiscalização das passagens terrestres, fornecidas pela **CONTRATADA**, durante a realização de cada evento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e as enviando ao setor competente através de relatório.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1 Da Qualificação Técnica

a) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em **características e quantidades** com o objeto da licitação conforme delimitado abaixo:

a.1) Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços condizentes com o objeto deste Termo de Referência.

a.2) Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços dos atestados prestados no mesmo período), comprove, **com pelo menos 20% (vinte por cento)**, que a empresa prestou ou presta satisfatoriamente serviços com as especificações demandadas no objeto deste Termo de Referência.

a.3) O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.4) Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

b) Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:

b.1) Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008;

10.2 Documentação Relativo a Qualificação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do [Decreto nº 7.775, de 2012](#).
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução [Normativa RFB nº 971, de 2009 \(arts. 17 a 19 e 165\)](#).
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

10.3 Documentação Relativa a Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- f) Poderão ser aceitas certidão (ões) positiva (s) com efeito de negativa.

10.4 Documentação Relativa a Qualificação Econômico - Financeira:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – [Lei n°. 11.101/05 \(recuperação judicial, extrajudicial e falência\)](#) emitida pelo órgão competente, **expedida nos últimos 90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

b) **Balanco Patrimonial**, referente ao último exercício social, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) no caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

10.5 Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista:

a) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

10.6 Poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito negativo.

11. DAS DECLARAÇÕES:

11.1 A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 A empresa deverá apresentar declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual.

12. DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer. Por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da contratante estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

13. DO REAJUSTE

13.1 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

14. JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1 O critério de julgamento das propostas será considerado o de **menor valor por item (menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens)**, conforme SAMS em anexo, permitindo assim a ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Assim, optamos pela unicidade dos serviços por lotes, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

15. DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

15.1 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por parte da contratada.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto do certame não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

16.2 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Termo de Referência.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto desse certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

18.2 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.3 Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

18.4 Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

19. ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.

Porto Velho/RO, 24 de abril de 2023.

Elaboração:

Assessora- GECOMP/SESAU

Revisado:

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Revisado:

Coordenadora - CTFD/SESAU

Aprovo o presente instrumento, bem como seus anexos.

(Assinado Eletronicamente)

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU/RO

ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da (ÓRGÃO CONTRATANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em

caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Secretário de Estado da Saúde
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Ivonete Cezar Santos, Técnico(a)**, em 02/05/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Galdino Bandeira, Coordenador(a)**, em 03/05/2023, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Soares da Silva, Assessor(a)**, em 03/05/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLA PATRÍCIA ALVES DA SILVA, Gerente**, em 03/05/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/05/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037647006** e o código CRC **797F445F**.